**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11074/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa aberto e fechado, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis.

O procedimento Licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nºs 029/2023, 036/2023, 037/2023 e 03/2024 e nas demais legislações pertinentes, bem como no estabelecido no presente edital e em seus anexos.

**A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:**

| | |
|---|---|
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:** | **13/11/2026 às 10:00** |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **01/12/2026 às 09:00** |
| **DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** | **01/12/2026 às 10:00** |
| **LOCAL:** | **Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br** |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

**OBJETO -** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados. |
| **ANEXO II** | Modelo de Carta Proposta. |
| **ANEXO III** | Modelo de declaração:<br>• de ciência do edital; |



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

| | |
|---|---|
| | • de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;<br>• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;<br>• de inexistência de empregados menores;<br>• de inexistência de empregados em trabalho degradante;<br>• de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e;<br>• que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público. |
| **ANEXO IV** | Modelo de declaração:<br>• de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e<br>• de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. |
| **ANEXO V** | Modelo de Termo de Recebimento Provisório. |
| **ANEXO VI** | Modelo de Termo de Recebimento Definitivo. |
| **ANEXO VII** | Minuta da ata de registro de preços. |
| **ANEXO VIII** | Minuta do contrato. |

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

**1.2.** O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**1.3.** Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

**2.1.** A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar desta licitação:

**3.1.1. Apenas** as beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

**3.1.2.** As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, na forma da Lei,

juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que todas as consorciadas sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e que a soma de suas receitas brutas anuais não ultrapasse o limite previsto no art. 3º, inciso II, da referida Lei, observadas as seguintes normas:

**3.2.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.2.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**3.2.3.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **dispensado o acrescido de 10% (dez por cento) por tratar-se de consórcio composto, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas**, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**3.2.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ata de registro de preços.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**3.3.1.** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**3.3.2.** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.3.3.** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.3.4.** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

**3.4.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**3.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**3.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**3.4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

**3.5.** Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

**3.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.3.1.** Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.7.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

**4.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

**5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**5.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- **a)** conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- **d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- **e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- **f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- **h)** indicar o vencedor do certame;
- **i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- **j)** elaborar a ata;
- **k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

**5.1.1.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**5.2.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**6.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

**6.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**6.6.** A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

**6.6.1.** valor unitário e total do **item**;

**6.6.2.** marca, modelo e fabricante, quando for o caso;

**6.6.2.1.** Na eventual indicação das informações do *subitem 6.6.2*, somente uma marca poderá ser apresentada, estando a empresa que incluir duas ou mais sujeita a desclassificação da proposta;

**6.7.** O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.9.** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.10.** Serão preliminarmente desclassificadas a(s) proposta(s) que identifique(m) o(s) licitante(s).

**6.11.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

**6.12.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.13.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**7. DA ETAPA COMPETITIVA:**

**7.1.** A etapa competitiva seguirá o disposto no Portal de Compras Públicas.

**7.2. Do modo de disputa:**

**7.2.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

**7.2.2.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**7.2.3.** Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**7.2.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3. Critérios de desempate:**

**7.3.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 nos seus Arts. 47 e 48, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.** Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**7.4.1.** Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

**7.4.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**7.4.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas, pelo próprio sistema do Portal de Compras Públicas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.5.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.6.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

**7.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.8.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.8.2.** Empresas brasileiras;

**7.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.10.** Será assegurada, de acordo com art. 44, §§ 1º e 2º da Lei 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.11.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**7.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**7.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**7.13.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**7.16.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.17.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
**7.18.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**7.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**7.20.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
**7.21.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
**7.21.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**7.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**8.1.** A contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será por ele estabelecido o prazo máximo para o licitante declarado vencedor encaminhar sua Proposta de Preços final (observado o período mínimo de 2 (duas) horas).
**8.2.** A proposta final de preços deverá:

**a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, erros de digitação, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu Representante Legal.

**b)** valor UNITÁRIO e valor TOTAL do item;

**c)** marca, modelo e fabricante, quando for o caso (somente uma marca poderá ser apresentada, estando a empresa que incluir duas ou mais sujeita a desclassificação da proposta).

**d)** prazo de garantia do item/produto, quando for o caso;

**e)** conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**f)** conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o NÚMERO DO REGISTRO ou INSCRIÇÃO do bem no Órgão Competente, quando for o caso.

**8.3.** Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de

abertura da Sessão Pública do Pregão. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

**8.4.** Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte dela.

**8.5.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA/CONTRATADA, se for o caso.

**8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

**8.7.** A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

**8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**8.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

**8.11.** Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

**8.12.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

**9.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

**9.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

**9.4.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**9.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;

**9.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
**9.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
**9.9.** A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
**9.10.** A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:
**9.10.1.** Contiverem vícios insanáveis;
**9.10.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
**9.10.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
**9.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**9.10.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
**9.11.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
**9.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 7.14*.**
**9.13.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
**9.14.** Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
**9.14.1.** A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**10.1.** HABILITAÇÃO JURÍDICA:
**10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
**10.1.3.** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;
**10.1.4.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
**10.1.5.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**10.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
**10.1.7.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
**10.2.** DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):
**10.2.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
**10.2.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**10.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**10.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
**10.2.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
**10.2.6.** De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;
**10.2.6.1.** Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
**10.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
**10.2.8.** Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.3.** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
**10.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
**10.3.2.** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**10.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
**10.3.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
**10.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
**10.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
**10.3.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

**10.4.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

**10.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.4.2.1.** Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

**10.4.2.2.** Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Ainda em consonância com a Ordem de Serviço supracitada, a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo dos Resultados relativos aos dois últimos exercícios sociais poderá ser dispensada nas contratações que tenham por objeto bens de pronta entrega, desde que tal dispensa esteja previamente estabelecida no Termo de Referência e devidamente fundamentada em razão da natureza e das características do objeto, observados os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante};$$

$$IEG = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}{Ativo\ Total}$$

**10.4.2.3.** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

**10.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

**10.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**10.4.5.** O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

**10.4.6.** Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

**10.4.7.** A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

**10.4.7.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- **a)** Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- **b)** Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- **c)** Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- **d)** Para atendimento do item "b", em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- **e)** Para atendimento do item "c", as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

**10.4.7.2.** Para as demais sociedades:

**10.4.7.2.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- **a)** Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- **b)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **d)** Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- **e)** Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- **f)** Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS.:** Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra "c", "d" e "e"), em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f").

**10.4.7.2.2.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão

competente, como segue:

**a)** Termos de Abertura e Encerramento;
**b)** Balanço Patrimonial;
**c)** Demonstrações do Resultado do Exercício;
**d)** Notas Explicativas.

**10.5.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

**10.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, mínimo 1 (um) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço semelhante com o objeto, e quantitativo executado em conformidade com o disposto no artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021.**

**10.5.2.** Certidão de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**10.5.3.** Indicação do Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico, com a apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;

**10.5.3.2.** Prova de vínculo com a empresa.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

**11.1.** Os documentos de habilitação de que trata os *itens 10.1, 10.2 e 10.3*, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.1.1. A documentação referente aos *itens 10.4 e 10.5,* será encaminhada para análise da área contábil e técnica desta Administração, que verificará o atendimento aos requisitos.**

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**11.5.1.** A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**11.5.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:**

**12.1.** DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

**12.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.1.2.** A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

**12.1.4.** As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviadas para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**12.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.1.6.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**12.1.7.** Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**12.2.** DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

**12.2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.2.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.2.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**12.2.4.** Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviados para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

**12.2.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura

do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

**12.2.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**12.3.** DO(S) RECURSO(S):

**12.3.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

**12.3.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.2.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.3.3.**A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

**12.3.4.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- **c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- **d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.3.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

**12.3.5.1.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.3.8.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.3.9.** Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.bre no portal https://www.alvorada.atende.net, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

## 13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- **a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

**14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a)** advertência;
**b)** multa;
**c)** impedimento de licitar e contratar;
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4. A sanção prevista na alínea "b" do item 14.2, calculada na forma estabelecida neste edital e no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação**

**direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.**

**14.4.1. Na definição do percentual da multa, deverão ser observados os critérios estabelecidos no subitem 14.2.1, respeitados os limites previstos no subitem 14.4.**

**14.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

**14.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**14.5.** A sanção prevista na letra "c", do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.6.** A sanção prevista na letra "d" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.7.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**14.8.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

**14.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**14.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**14.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**a)** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item

14.12;

**b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**c)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**14.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**14.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**14.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**14.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:**

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará para assinar a ata de registro de preços o fornecedor ou prestador de serviço vencedor, assim como aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado.

**15.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.
**15.1.2.** O prazo estabelecido no *subitem 15.1* para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.
**15.2.** Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
**15.3.** A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
**15.4.** O detentor do registro do(s) item(ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços.
**15.5.** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor/prestador de serviço à negociação, para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.
**15.6.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, visando igual oportunidade de negociação.
**15.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- **a)** liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos;
- **b)** convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**15.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

**16.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observando os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DO PAGAMENTO:

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta)dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.
**17.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e

estabelecimento bancário indicado pela detentora/contratada.
**17.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
**17.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
**17.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
**17.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
**17.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

**18. DA FISCALIZAÇÃO:**
**18.1.** A execução da(o) ata de registro de preços/contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do(s) fiscal(is) por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
**18.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços/contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essaatribuição.
**18.2.1.** O(s) fiscal(is) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços/contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
**18.2.2.** O(s) fiscal(is) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
**18.2.3.** O(s) fiscal(is) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
**18.3.** A Detentora/Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

**19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
**19.1.** A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas:

- **a)** Recebimento da manifestação de interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município;
- **b)** Resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;
- **c)** Interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao município de Alvorada.

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**20.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**20.4.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**20.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.6.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.9.** As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**20.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**20.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.

**20.13.** O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

**20.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

**20.15.** Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**20.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Alvorada, 12 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074

Assinado digitalmente por DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
ND: C=BR, CN=DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 11:06:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

**DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA**
Prefeito



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação de serviço especializado de inspeção veicular para emissão de laudo técnico em ônibus e micro-ônibus é imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao transporte de passageiros, especialmente no âmbito do transporte escolar, garantindo que os veículos da frota oficial estejam em plenas condições de segurança, funcionamento e regularidade documental. A realização periódica da inspeção técnica permite verificar sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e equipamentos obrigatórios, atestando formalmente a aptidão dos veículos para circulação, além de resguardar a Administração Pública quanto à responsabilidade civil e administrativa, prevenir riscos de acidentes, evitar penalidades legais e assegurar a continuidade adequada e segura da prestação do serviço público.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Produto/Complemento | Un | Qtd | Valor Un | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – ÔNIBUS** Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - ônibus. | SERV | 40 | R$ 256,67 | R$ 10.266,80 |
| 2 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – MICROÔNIBUS** Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - micro-ônibus. | SERV | 12 | R$ 276,67 | R$ 3.320,04 |

**3.1.** O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado neste Termo de Referência.

## 4. DA GARANTIA

**4.1.** Não se aplica.

## 5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

**5.1.** A empresa contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a necessidade do órgão, no endereço abaixo:

**5.1.1.** Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Wenceslau Fontoura, 211, Bairro Nova Americana – Alvorada/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h45 e das 13h00 às 16h45.

**5.2.** O laudo deverá ser apresentado em até 15 dias úteis após a inspeção.

**5.3.** Os serviços realizados de forma diversa ao disposto nesse documento não serão pagos.

**5.4.** A detentora poderá pedir uma única vez a prorrogação do prazo de prestação do serviço por igual período mediante autorização por escrito da secretaria demandante.

**5.5.** A inspeção será realizada mediante a atuação de Engenheiro Mecânico legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022.

**5.6.** A inspeção deverá ser realizada de acordo com a legislação de trânsito vigente e com as normas técnicas aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, especialmente a Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, as normas e regulamentações do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, bem como a ABNT NBR 14.040 e a ABNT NBR 17075:2022, ou aquelas que venham a substituí-las.

**5.7.** A inspeção deverá compreender, no mínimo, a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sistemas e componentes do veículo, condições de conservação e conformidade cadastral, observados os procedimentos técnicos aplicáveis.

**5.8.** Deverá ser utilizada lista de verificação compatível com a inspeção de segurança de veículos destinados ao transporte escolar, contendo o registro dos itens verificados, resultado da inspeção e eventuais não conformidades identificadas.

**5.9.** O laudo de inspeção deverá ser emitido individualmente para cada veículo e conter, no mínimo:

**5.9.1.** Identificação da detentora e do responsável técnico pela inspeção;

**5.9.2.** Identificação completa do veículo, incluindo placa, marca/modelo, número do chassi e demais informações necessárias à sua individualização;

**5.9.3.** Data da realização da inspeção;

**5.9.4.** Resultado da inspeção, indicando expressamente a condição de APROVADO ou REPROVADO;

**5.9.5.** Identificação dos itens e sistemas verificados, mediante lista de verificação;

**5.9.6.** Indicação detalhada das eventuais não conformidades constatadas, quando houver;

**5.9.7.** Identificação dos equipamentos utilizados nos ensaios e medições, quando aplicável, com indicação da respectiva rastreabilidade e calibração/verificação;

**5.9.8.** Identificação e assinatura do responsável técnico, com seu registro profissional e respectiva ART, quando exigível;

**5.9.9.** Registros fotográficos e demais elementos de rastreabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

**5.10.** A detentora deverá apresentar, para cada inspeção realizada, o respectivo laudo técnico, acompanhado da documentação exigida pela regulamentação aplicável, permitindo ao Município certificar que o profissional responsável estava regularmente habilitado e que a inspeção foi realizada de acordo com as normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

**5.11.** O laudo deverá permitir a identificação inequívoca do veículo inspecionado e dos procedimentos realizados, não sendo admitido documento que se limite à declaração genérica de aprovação ou reprovação.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1.** Os serviços deverão ser realizados nos locais informados conforme o item 5 deste termo, observadas a data e horário estipulados para execução.

**6.2.** A SMED se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A ata terá validade de 1 ano, a contar da data da última assinatura, prorrogável pelo mesmo período.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

**8.1. Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, mínimo 1 (um) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço semelhante com o objeto, e quantitativo executado em conformidade com o disposto no artigo 67, §2º da Lei 14.133/2021.**

**8.2.** Certidão de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo constar ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**8.3.** Indicação do Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico, com a apresentação dos seguintes documentos:

**8.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;

**8.3.2.** Prova de vínculo com a empresa.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

**9.1.** Não se aplica.

## 10. DAS AMOSTRAS

**10.1.** Não se aplica.

## 11. MARCAS PRÉ-APROVADAS

**11.1.** Não se aplica.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA/CONTRATADA

**12.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer a realização da inspeção ou a emissão do respectivo laudo.

**12.3.** Efetuar a entrega do laudo solicitado no prazo determinado.

**12.4.** Emitir nota fiscal que conste obrigatoriamente com o mesmo número de Inscrição (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação.

**12.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**12.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

**13.1.** Comunicar à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

**13.2.** Efetuar o pagamento à DETENTORA, na forma convencionada neste Termo.

**13.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela DETENTORA.

## 14. DA AUTORIZAÇÃO OU NÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Neste caso, é vedado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 15.1. 08 – Secretaria Municipal de Educação

| | |
|---|---|
| **Unidade** | 08 |
| **Ação** | 2204 – Manutenção do Transporte da SMED |
| **Vínculo** | 15501021 – Transferência do Salário-Educação |
| **Elemento** | 3.3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos |

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**ANEXO II**
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026** – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**
**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

**3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**
**3.1.** Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.
**3.2.** Quando for o caso, deverá ser indicada a marca, modelo e/ou fabricante referente ao produto(s) proposto(s).

| Item | Produto/Complemento | Un | Qtd | Valor Un | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – ÔNIBUS** Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - ônibus. | SERV | 40 | R$ | R$ |
| 2 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – MICROÔNIBUS** Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - micro-ônibus. | SERV | 12 | R$ | R$ |

**3.3.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
**3.4.** O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem

como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**3.5.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

**3.6.** A licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Alvorada, de de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
***(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)***



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**

**ANEXO V**
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

| **Termo de Recebimento Provisório** | | **Data:** |
|---|---|---|
| Processo Administrativo nº: | Modalidade | |
| Ata de Registro de Preços/Contrato nº: | Valor: | Data<br>Assinatura |
| Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato: | Início: | Término: |
| Detentora/Contratada: | | |
| Objeto: | | |
| Gestor: | | |
| Preposto: | | |
| Fiscal Administrativo: | Fiscal Técnico: | |

Atesto o Recebimento Provisório do objeto à que se refere a Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

| **1 – A obrigação foi cumprida:** | **2 – O objeto foi entregue:** |
|---|---|
| [ ] No prazo. | [ ] Na quantidade exigida. |
| [ ] Fora do prazo (Data: ___/___/___). | [ ] Em quantidade irregular. |
| [ ] Integralmente. | [ ] Outras observações: |
| [ ] Parcialmente, tendo em vista o seguinte: | |

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia ___/___/___.

Alvorada, ____de _____de 2026.

_____
Fiscal Técnico/Administrativo Cargo:
Matrícula nº:
Recebi uma via desta comunicação.

Alvorada, ____de _____de 2026.

_____
Nome:
Cargo:
Matrícula nº

**ANEXO VI**
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| **Termo de Recebimento Definitivo – sem ressalvas** | | Data: |
|---|---|---|
| Processo Administrativo nº: | Modalidade: | |
| Ata de Registro de Preços/Contrato nº: | Valor: | Data assinatura: |
| Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato: | Início: | Término: |
| Detentora/Contratada: | | |
| Objeto: | | |
| Gestor: | | |
| Preposto: | | |
| Fiscal Administrativo: | Fiscal Técnico: | |

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto à que se refere à Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas:

Alvorada, ___de ____de 2026.

_____
Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato
Cargo:
Matrícula nº:

_____
Membro da Comissão de Recebimento

_____
Membro da Comissão de Recebimento

_____
Preposto da Detentora/Contratada



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

## ANEXO VII
## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____-___, CEP: _____-___, e-mail: _____, fone: (__) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____-____, denominada detentora, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do **Processo Administrativo nº 11074/2026 e do Pregão Eletrônico nº 085/2026.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 085/2026** além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

**3.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal n° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

**5.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**5.3.** Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

| Item | Produto | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unit. | Valores Totais (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – ÔNIBUS** | Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - ônibus. | SERV | 40 | R$ | R$ |
| 2 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – MICROÔNIBUS** | Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - micro-ônibus. | SERV | 12 | R$ | R$ |

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Liquidação, que consistirá no ateste em que o processo está apto para fase da "liquidação da Despesa", devendo o mesmo ser assinado pelo responsável (fiscal do contrato) e pelo Ordenador de Despesa, no momento da assinatura este será datado, então somente nesta etapa (última assinatura) se iniciará a contagem do prazo de pagamento.

**6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

**6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**6.3.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**6.4.** A detentora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;
**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
**c)** comprovante de depósito do FGTS;
**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**6.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
**6.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
**6.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

**7.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.
**7.2.** A duração do(s) contrato(s) oriundo(s) desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**7.3.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**8.1.** A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar os serviços de acordo com a necessidade do órgão.
**8.3.** Os serviços realizados de forma contrária ao disposto nesta ata de registro de preços e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.
**8.5.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.
**8.6.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.
**8.7.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições desta ata de registro de preços e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**9.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essaatribuição.

**9.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**9.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**9.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;

**9.3.** A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

**9.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**10.1.** A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.

**10.2.** A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.

**10.3.** Corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, em até 10 (dez) dias úteis após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.

**10.4.** A detentora será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.5.** Ao longo de toda a vigência desta ata de registro de preços, a detentora deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**10.5.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a detentora deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

**10.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.7.** A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta ata de registro de preços.

**10.8.** Comunicar à detentora, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.9.** A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

**10.10.** A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da detentora, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

**10.11.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

**10.12.** A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

**10.13.** Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

**10.14.** A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.15.** Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

**10.16.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

**11.2.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.
**11.3.** Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.
**11.4.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
**11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.
**11.6.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
**11.7.** Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
**11.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
**11.9.** Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
**11.10.** Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
**11.11.** Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
**11.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.
**11.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
**11.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.
**11.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

- **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a execução do contrato;

**i)** **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4. A sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, observados os critérios estabelecidos no subitem 12.2.1 e a dosimetria da penalidade**.

**12.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;

**12.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora/contratada;

**12.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**12.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**12.6. A sanção prevista na alínea "d" do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e**

**máximo de 6 (seis) anos.**

**12.7.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.8.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**12.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**12.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- **a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;**
- **b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **c)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**1214.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**12.15.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços ou do contrato sujeitará o detentor/contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou na ata de registro de preços.

**12.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**12.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**12.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

**13.1** Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data daapresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**13.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**13.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**13.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**13.4** Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.5.** A Secretaria deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
**13.6.** A Detentora permanece obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.1.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto, poderá ser concedido reajustamento aos preços registrados.
**14.2.** Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do "Relatório Planilha de Preços" pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal relatório os preços estimados relativos ao(s) item(ns).
**14.3.** O reajuste será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.
**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao detentora da ata de registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
**14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**14.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**14.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**14.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**14.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**15.2.** Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**15.2.1.** Pela administração, nas seguintes situações:

- **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- **e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
- **f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;

**i)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;

**j)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**15.2.2.** A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

**a)** mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;

**b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

**15.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

**15.4.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**15.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**15.6.** Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

**15.7.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**15.8.** Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** O(s) item(ns) registrado(s) deste Pregão através do Sistema de Registro de Preços é (são) passível(is) a concessões de Adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinquenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.

**16.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:
**16.2.1.** Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
**16.2.2.** demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local;
**16.2.3.** realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;
**16.2.4.** No caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
**17.2.** Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
**17.3.** E vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
**17.4.** A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
**17.5.** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.
**17.6.** O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.
**17.7.** Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail atas-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

**18.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de ..... de 2026.

Empresa Detentora
Resp. Legal da
Detentora

**Ítalo Mainieri Júnior**
Secretaria Municipal de Educação
Secretário Municipal

**Douglas Martello De Souza Silveira**
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas:

## ANEXO VIII
## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____-___, CEP: _____-___, e-mail: _____, fone: (__) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____-____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 11074/2026 e do Pregão Eletrônico nº 085/2026.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a à contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1.** O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal n° 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**4.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 085/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

**4.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.
**5.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.
**5.3.** Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

| Item | Produto | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unit. | Valores Totais (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – ÔNIBUS** | Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - ônibus. | SERV | 40 | R$ | R$ |
| 2 | **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO – MICROÔNIBUS** | Especificações: Serviço de inspeção veicular para emissão de laudo - micro-ônibus. | SERV | 12 | R$ | R$ |

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Liquidação, que consistirá no ateste em que o processo está apto para fase da "liquidação da Despesa", devendo o mesmo ser assinado pelo responsável (fiscal do contrato) e pelo Ordenador de Despesa, no momento da assinatura este será datado, então somente nesta etapa (última assinatura) se iniciará a contagem do prazo de pagamento.
**6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.
**6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.
**6.3.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos

serviços, objeto da licitação.

**6.4.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;
**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
**c)** comprovante de depósito do FGTS;
**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**6.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**6.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**6.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**8.1.** O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

**8.2.** Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

**8.3.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

**8.4.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**8.5.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1. A contratada deverá garantir o fornecimento do serviço dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**10.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essaatribuição.

**10.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**10.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

**10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**10.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**11.1.1. 08 – Secretaria Municipal de Educação**

| | |
|---|---|
| **Unidade** | 08 |
| **Ação** | 2204 – Manutenção do Transporte da SMED |
| **Vínculo** | 15501021 – Transferência do Salário-Educação |
| **Elemento** | 3.3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos |



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

**12.2.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

**12.3.** Corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, em até 10 (dez) dias úteis após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o serviço mal executado ou que se verificarem incorreções; reparar, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos que possam vir a ser causados aos bens municipais, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.

**12.4.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**12.5.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**12.5.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

**12.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.7.** A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

**12.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**12.9.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

**12.10.** A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

**12.11.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

**12.12.** A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

**12.13.** Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se

fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

**12.14.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.15.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

**12.16.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

**13.2.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**13.3.** Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

**13.4.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

**13.6.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

**13.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

**13.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

**13.9.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

**13.10.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

**13.11.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**13.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

**13.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

**13.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

**13.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i) fraudar a licitação praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4. A sanção prevista na alínea "b" do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, observados os critérios estabelecidos no subitem 14.2.1 e a dosimetria da penalidade.**

**14.4.1. Na definição do percentual da multa, serão consideradas a natureza e a gravidade da**

**infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública, respeitados os limites estabelecidos no subitem**

**14.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora/contratada;

**14.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**14.6. A sanção prevista na alínea "d" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**14.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**14.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**14.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**14.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**14.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) **interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12**;

**b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**c)** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**14.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**14.15.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços ou do contrato sujeitará o detentor/contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou na ata de registro de preços.

**14.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**14.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**14.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**15.1.** DO REAJUSTE:

**15.1.1.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto, poderá ser concedido reajustamento aos preços contratados.

**15.1.2.** Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do "Relatório Planilha de Preços" pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal

relatório os preços estimados relativos ao objeto contratual.

**15.1.3.** A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**15.1.4.** O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

**15.1.5.** O reajuste será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

**15.1.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.1.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.1.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.1.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.1.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

**15.1.11.** O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.

**15.1.12.** Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails contratos@alvorada.rs.gov.br.

**15.2.** DA REPACTUAÇÃO:

**15.2.1.** No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

**15.2.2.** No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

**15.3.** DO REEQUILÍBRIO:

**15.3.1.** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- **a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **b)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- **c)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos ela Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d)** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**e)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**15.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

**a)** Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**15.4.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**16.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**16.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

**a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.5.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.5.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** devolução da garantia;

**b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** pagamento do custo da desmobilização.

**16.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Alvorada – Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – CEP 94810-001 – Telefone (51) 3044-8500
CNPJ: 88.000.906/0001–57 – www.alvorada.rs.gov.br

**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
**b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
**c)** execução da garantia contratual, caso haja, para:
I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.6.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
**16.6.2.** Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
**17.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**17.3.** É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em estrita observância ao estipulado no *item 1.3* do Edital, devendo a Contratada assumir a execução integral das obrigações assumidas.
**17.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
**17.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.
**18.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de ..... de 2026.

Empresa Detentora
Resp. Legal da
Detentora

**Ítalo Mainieri Júnior**
Secretaria Municipal de Educação
Secretário Municipal

**Douglas Martello De Souza Silveira**
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: